



ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 174 /95
DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre proibição de uso do Tabaco e contém outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso do Tabaco (Fumo) nos estabelecimentos de ensino, hospitais, postos médicos, postos telefônicos e açougues com funcionamento no município de Poço Verde.

Parágrafo Único - A proibição de que se refere este artigo é extensiva aos funcionários, usuários e a quaisquer pessoas que de forma direta ou indireta utilizem destes serviços com permanência no interior dos estabelecimentos.

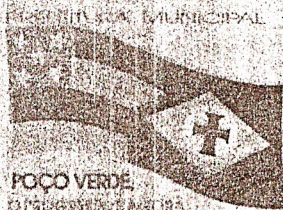
Art. 2º - Os infratores das normas estabelecidas nesta Lei serão notificados preliminarmente e multados se reincidentes devendo recolher 01 (uma) U.F.M. aos cofres do Município.

Art. 3º - O Município exercerá fiscalização competente através do seu pessoal para notificar e aplicar a multa conforme o caso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/Se, em 19 de Setembro de 1995.

Milton Souza de Santana
Milton Souza de Santana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Av. Epifânio Dória, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1284
CEP 49490-000 - Poço Verde - Sergipe

CONFERE COM ORIGINAL
Jorge Luiz Santana
19/09/95